

0

Aprovado pelo Presidente do IPL (em exercício), em 26/01/2009, sob proposta do Conselho Directivo da ESTG, reunido em 22/01/2009

PL
escola superior
de recnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

REGULAMENTO ELEITORAL DO PRIMEIRO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Considerando que:

O artigo 60.º, n.º 1, alínea b), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificados pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto, prevê, ao abrigo da alínea b) do artigo 97.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial representativo, designado por conselho de representantes;

Nos termos do artigo 154.º, n.º 4, dos Estatutos do IPL os "conselhos directivos e o(a) director(a) das unidades orgânicas deverão promover a eleição para os novos órgãos colegiais das respectivas unidades orgânicas no prazo de 10 dias contados da entrada em vigor do novo sistema de órgãos";

A eleição para este órgão colegial representativo deve ser feita de acordo com regulamento eleitoral a aprovar, nos termos do artigo 64.º, n.º 5, dos referidos Estatutos;

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (ESTG) irá iniciar o processo de elaboração dos novos estatutos, determinado pela instalação do novo sistema de órgãos, que se pretende participado e com envolvimento de toda a comunidade académica, e para o qual se pretende remeter a conformação, para o futuro, da matéria agora objecto de regulamento;

O conselho directivo da ESTG delibera.

Ao abrigo do artigo 64.º, n.º 5, dos Estatutos do IPL, aprovar a proposta de Regulamento para a Eleição do Primeiro Conselho de Representantes da ESTG, a submeter ao Presidente do IPL para aprovação; e

Propor, nos termos do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a dispensa da discussão do projecto de regulamento ora aprovado, com fundamento na urgência em promover as primeiras eleições para os novos órgãos colegiais, decorrente do prazo previsto no n.º 4 do artigo 154.º dos Estatutos do IPL para a implementação dos respectivos processos.

Secção I

Do conselho de representantes





escola superior de tecnologia e gestão instituto politécnico de leiria

### Artigo 1.º

#### Composição

De acordo com a alínea b) do artigo 97.º do RJIES e com o n.º 2 do artigo 64.º dos Estatutos do IPL, o conselho de representantes é composto por quinze membros, distribuídos do seguinte modo:

- a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da ESTG eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
- b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados eleitos pelo conjunto dos assistentes e docentes equiparados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o conselho técnico-científico da ESTG;
- c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da ESTG;
- d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afecto aos serviços administrativos próprios da ESTG.

# Artigo 2.º

## Constituição e entrada em funcionamento

- 1 O primeiro conselho de representantes considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo presidente do IPL, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo presidente do conselho directivo da ESTG, até à eleição do seu presidente.
- 2 O conselho de representantes fica desde logo convocado para o 5.º dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente e do secretário.

# Secção II

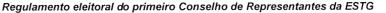
## Da eleição dos membros do conselho de representantes

#### Artigo 3.º

## Capacidade eleitoral dos professores e investigadores

Para efeitos da alínea a) do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores e investigadores da ESTG.







ola superior de recnológia e gestão instituto politécnico de leiria

eles.

#### Artigo 4.º

### Capacidade eleitoral dos assistentes e docentes equiparados

- 1 Para efeitos da alínea b) do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral activa os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente, em regime de tempo integral da ESTG.
- 2 Para efeitos da alínea b) do artigo 1.º, são elegíveis os assistentes e docentes equiparados identificados no número anterior, desde que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Sejam equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
  - b) Sejam docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à escola;
  - c) Sejam docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a escola há mais de dois anos.

## Artigo 5.º

### Capacidade eleitoral dos estudantes

Para efeitos da alínea c) do artigo 1.º, gozam de capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes matriculados ou inscritos nos cursos de licenciatura e mestrado da ESTG.

## Artigo 6.º

#### Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador

- 1 Para efeitos da alínea d) do artigo 1.º, tem capacidade eleitoral activa e passiva o pessoal não docente e não investigador afecto aos serviços administrativos próprios da escola, que possua um vínculo estável à instituição.
- 2 Consideram-se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e ainda todos aqueles cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.

### Artigo 7.º

# Inelegibilidade

Os que, dos universos eleitorais delimitados pelos artigos 3.º a 6.º, se encontrem em situação de elegibilidade em relação a dois ou mais dos corpos previstos no artigo 1.º apenas podem apresentar candidatura por um deles, sem prejuízo do reconhecimento de capacidade eleitoral activa por todos







escola superior de tecnologia e gestão instituto politécnico de leiria Aprovado pelo Presidente do IPL (em exercício), em 26/01/2009, sob proposta do Conselho Directivo da ESTG, reunido em 22/01/2009

## Secção III

#### Processo eleitoral

### Artigo 8.º

#### Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por deliberação do conselho directivo da ESTG.

### Artigo 9.º

### Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo presidente do conselho directivo da ESTG, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir da admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas; fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas:
- f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral.

### Artigo 10.º

### Cadernos eleitorais

1 – O presidente do conselho directivo da ESTG deve diligenciar para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos professores e investigadores, assistentes e docentes equiparados, estudantes e







PL
escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

não docentes e não investigadores, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.

- 2 Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitada a deliberação do conselho directivo a fixar a data da realização das eleições e serão afixados na ESTG, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
- 3 As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).
- 4 Dos cadernos eleitorais definitivos afixados é extraída cópia exacta e integral em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

### Artigo 11.º

#### **Candidaturas**

- 1 Até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia de calendário anterior à data das eleições deverão ser entregues ao presidente do conselho directivo da ESTG as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos universos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
- 2 As listas devem conter a indicação de candidatos efectivos em número igual ao número de representantes a eleger e de candidatos suplentes em número correspondente a metade do número de candidatos a eleger, devendo ser acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura.
- 3 Sempre que o número correspondente a metade dos candidatos a eleger não seja número inteiro, o mesmo será arredondado por excesso.
- 4 Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 5 As listas definitivas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

## Artigo 12.º

#### Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidaturas, a eleição dos membros efectivos e suplentes far-se-á, por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.







PL
escola superior
de recnologia e gestão
de leiria
de leiria

Artigo 13.º

#### Delegados

- 1 As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 2 A indicação deve ser feita por escrito ao presidente do conselho directivo da ESTG, até às 17 horas e 30 minutos do segundo dia útil anterior ao día da eleição.
- 3 A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em uso na ESTG, na qual figurará o nome, número e data do bilhete de identidade ou cartão do cidadão daqueles e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.
- 4 Os delegados têm os seguintes poderes:
  - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
  - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
  - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
  - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;
  - e) Assinar e acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto:
  - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
- 5 Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
- 6 Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exibir quaisquer elementos de propaganda.
- 7 As credenciais devem ser levantadas até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior à data da eleição pelos respectivos delegados, junto dos serviços administrativos da ESTG.

Artigo 14.º

#### Proibição de propaganda

1 -É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.







escola superior de recnologia e gestão instituto politécnico

2 – Por propaganda entende-se toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

# Artigo 15.º

#### Constituição das mesas de voto

- 1 As mesas serão constituídas por três membros efectivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 2 As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

# Artigo 16.º

#### Funcionamento das mesas de voto

- 1 As mesas de voto funcionarão entre as 10 horas e as 21 horas.
- 2 Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.
- 3 Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 4 Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
  - b) Os nomes dos membros das mesas;
  - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral juntando, como anexo à acta, as respectivas credenciais;
  - d) As deliberações tomadas pela mesa;
  - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 5 Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.







escola superior de tecnologia e gestão instituto politécnico de leiria

6 – A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao presidente do conselho directivo da ESTG.

## Artigo 17.º

#### Apuramento dos eleitos

- 1 O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
- 2 No caso de votação uninominal, serão considerados eleitos os elementos mais votados.

#### Artigo 18.º

#### **Empate**

Em caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita ao universo em que tal situação se verificou, quando o apuramento dos resultados seja feito pelo método de Hondt;
- Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos mandatos e aos candidatos a que o empate respeita, no caso de a votação ter sido uninominal.

### Artigo 19.º

#### Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao presidente do conselho directivo da ESTG e deverão dar entrada, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).

# Secção IV

# Disposições finais

Artigo 20 °

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Management of the second of th